



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1340/ GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2017 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Contabilidade

DECRETO Nº 139/ 2017

LEI Nº. 1027/2017

SÚMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2017 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 1028/2017, resolve:

DECRETAR

Art.1º- Fica aberto Crédito Adicional Especial para o exercício de 2017, no valor de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

06- EDUCAÇÃO FNDE/PAR- ÔNIBUS ESCOLAR

		Fonte		
06.003.12.361.1201.1.046	33.90.39.00.00	31129	Outros serviços de terceiros-PJ	8.500,00
			TOTAL	8.500,00

07- SAÚDE

Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica-IOAF

07.002.10.301.1004.1.043	33.90.30.00.00	498	Material de Consumo	15.000,00
07.002.10.301.1004.1.043	44.90.52.00.00	498	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
			TOTAL	30.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I - Arrecadação da seguinte receita orçamentária não prevista na LOA:

Receita	Descrição	Valor
13.25.01.99.53.00	Rendimentos FNDE PAR Caminhos da Escola	8.500,00
17.22.33.04.00.00	Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica- IOAF (investimento)	30.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I - Arrecadação da seguinte receita orçamentária não prevista na LOA:

Receita	Descrição	Valor
24.71.02.07.00.00.00	FNDE/PAR-ÔNIBUS ESCOLAR	249.740,00

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos trinta dias do mês de agosto de 2017. (30/08/2017).


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a exploração remunerada dos salões localizados no Terminal Rodoviário de Grandes Rios, mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a exploração remunerada dos salões localizados no Terminal Rodoviário de Grandes Rios, mediante licitação, na modalidade Concorrência Pública, à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para a sua realização.

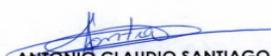
Art. 2º As especificações técnicas e demais condições da concessão de que trata esta Lei serão estabelecidas no Edital de Concorrência Pública, obedecendo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 – Lei de Licitação e Contratos.

Art. 3º Os valores e seus critérios de reajustamento serão fixados por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 4º A concessão de que trata esta Lei será fixada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 30 de agosto de 2017.


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1028/2017

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2017 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2017, crédito adicional especial no valor de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

06- EDUCAÇÃO FNDE/PAR- ÔNIBUS ESCOLAR

		Fonte		
06.003.12.361.1201.1.046	33.90.39.00.00	31129	Outros serviços de terceiros-PJ	8.500,00
			TOTAL	8.500,00

07- SAÚDE

Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica-IOAF

07.002.10.301.1004.1.043	33.90.30.00.00	498	Material de Consumo	15.000,00
07.002.10.301.1004.1.043	44.90.52.00.00	498	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
			TOTAL	30.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1340/ GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2017 / PAGINA: - 2 -

I – Arrecadação da seguinte receita orçamentária não prevista na LOA:

Receita	Descrição	Valor
13.25.01.99.53.00	Rendimentos FNDE PAR Caminhos da Escola Aquisição de Ônibus cc 19032-2	8.500,00
17.22.33.04.00.00	Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica- IOAF (investimento)	30.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos trinta dias do mês de agosto de 2017. (30/08/2017).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

Vera Lúcia Moda Santiago
Presidente
Eliane de Fátima Francini
Membro
Daiane Maria dos Santos
Membro

Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA POSSÍVEIS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa **PAULO CESAR DO AMARAL-91425395953**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.675.068/0001-85, com sede na Av Brasil nº 606, na cidade de Grandes Rios-Pr, neste ato representada pelo Senhor; **PAULO CESAR DO AMARAL**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.626.728-8 e inscrito no CPF/MF nº 914.253.959-53, residente e domiciliado a Avenida Brasil nº 606, Cep. 86.845-000, na cidade de Grandes Rios , CEP 86.845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Classif	Cargo	Nome	Dat. Nasc.	Pontos
1	Auxiliar de Serviços Gerais	Eryy Gomes Gonçalves	12/10/1972	50
2	Auxiliar de Serviços Gerais	Suellí Andrade Almada da Silva	03/01/1979	48
3	Auxiliar de Serviços Gerais	Verenice Soares Gonçalves	21/02/1992	46
4	Auxiliar de Serviços Gerais	Eliana Marques dos Santos	19/01/1979	44
5	Auxiliar de Serviços Gerais	Jessica Queiroz Pinto	05/05/1994	29
6	Auxiliar de Serviços Gerais	Marlene de Fatima Fagundes	31/01/1964	24
7	Auxiliar de Serviços Gerais	Maria Zoraide Pescara de Oliveira	04/11/1970	24
8	Auxiliar de Serviços Gerais	Leni Costa Rosa Fite Viana	17/10/1972	20
9	Auxiliar de Serviços Gerais	Sandra Maria dos Santos	15/11/1990	19
10	Auxiliar de Serviços Gerais	Maria Lucia Alves de Campos	12/09/1969	18
11	Auxiliar de Serviços Gerais	Nilsa Aparecida Batista	25/04/1975	18
12	Auxiliar de Serviços Gerais	Maria Simone Picoli Pinto	22/04/1976	15
13	Auxiliar de Serviços Gerais	Florisdete Nunes de Oliveira	03/01/1988	10
14	Auxiliar de Serviços Gerais	Angelo da Silva Celeste	15/08/1973	6
15	Auxiliar de Serviços Gerais	Deborá Marques Ferreira	25/05/1989	5
16	Auxiliar de Serviços Gerais	Juliana França de Proença	01/09/1997	5
17	Auxiliar de Serviços Gerais	Fernanda Botega Neves	29/02/1988	4
18	Auxiliar de Serviços Gerais	Nadir Bueno do Nascimento Paschoal	15/08/1987	0
19	Auxiliar de Serviços Gerais	Juliana da Costa Luiz Piller	13/05/1991	0
20	Auxiliar de Serviços Gerais	Taila Cuedes Laurindo	11/08/1994	0
21	Auxiliar de Serviços Gerais	Juliana do Prado Bernabé	09/06/1998	0
22	Auxiliar de Serviços Gerais	Allan Felipe Bento Gonçalves	15/03/1999	0

Classif.	Cargo	Nome	Dat. Nasc.	Pontos
1	Fonoaudiólogo	Dannielly Bofinger de Oliveira	11/11/1992	46

Classif.	Cargo	Nome	Dat. Nasc.	Pontos
1	Enfermeiro Padrão - PSF	Gleiciane dos Santos Michelin	11/10/1989	75
2	Enfermeiro Padrão - PSF	Caroline Leão Gonçalves	12/06/1991	4

Classif.	Cargo	Nome	Dat. Nasc.	Pontos
1	Farmacêutico	Carla Dama da Silva	04/06/1994	5

Classif.	Cargo	Nome	Dat. Nasc.	Pontos
1	Recepcionista	Angela Maria Simplicio Picoli	28/08/1968	35
2	Recepcionista	Emanuel Helmman Nunes	21/09/1991	35
3	Recepcionista	Daniele Cristina de Souza	01/09/1994	25
4	Recepcionista	Cleveson Gomes de Oliveira	03/11/1992	20
5	Recepcionista	Marcia Cardoso da Silva Falda	27/03/1994	10
6	Recepcionista	Ana Paula Ferreira	08/10/1995	10
7	Recepcionista	Sintia Cristina da Cruz	20/04/1987	9
8	Recepcionista	Ana Paula Cordeiro de Oliveira	25/12/1996	5
9	Recepcionista	Maria Aparecida Colombo	13/10/1987	0
10	Recepcionista	Leticia de Fatima Caetano	10/11/1988	0
11	Recepcionista	Claudineia da Silva Fernandes	07/03/1991	0
12	Recepcionista	Guilherme Machado do Prado	18/08/1999	0

A partir da publicação desta ata, os candidatos classificados poderão ser convocados de acordo com o item 11 do Edital PSS nº 08/2017. Grandes Rios, 30 de Agosto de 2017.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Camisetas em malha PV 67% poliéster, 33% viscose. Gola V de 23 cm. Tecido em ótima qualidade, garantia de não desbotar e nem esticar. Estampa a ser definida conforme a utilização, composta por escrita e desenho frente e verso, com no mínimo 05 cores na estampa. Cor a ser definida de acordo com o mostruário do fornecedor. Tamanhos P, M e G	Rosa Amarela	350,00	R\$ 22,00	R\$ 7.700,00
2	Camisetas em malha PV 67% poliéster, 33% viscose. Gola V de 23 cm. Tecido em ótima qualidade, garantia de não desbotar e nem esticar. Estampa a ser definida conforme a utilização, composta por escrita e desenho frente e verso, com no mínimo 05 cores na estampa. Cor a ser definida de acordo com o mostruário do fornecedor. Tamanhos GG	Rosa Amarela	100,00	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
3	Camiseta Baby look em gola Polo. Confeccionado em malha PV 67% poliéster, 33% viscose. Estampa frontal à esquerda, com identificação do serviço, e brasão do município (5cmx5cm) silkado na lateral direita, a ser definido no ato da confecção. Cor a ser definida de acordo com o mostruário do fornecedor. Tamanhos P, M e G	Rosa Amarela	100,00	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
4	Camiseta Baby look em gola Polo. Confeccionado em malha PV 67% poliéster, 33% viscose. Estampa frontal à esquerda, com identificação do serviço, e brasão do município (5cmx5cm) silkado na lateral direita, a ser definido no ato da confecção. Cor a ser definida de acordo com o mostruário do fornecedor. Tamanho GG.	Rosa Amarela	80,00	R\$ 26,75	R\$ 2.140,00

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1340/ GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2017 / PAGINA: - 3 -

5	Camisetas em malha PV 67% poliéster, 33% viscose. Gola V de 23 cm. Tecido em ótima qualidade, garantia de não desbotar e nem esticar. Estampa a ser definida conforme a utilização, composta por escrita e desenho frente e verso, com no mínimo 05 cores na estampa. Cor a ser definida de acordo com o mostruário do fornecedor. Com numeração infantil, tamanho do nº 04 ao nº06.	Rosa Amarela	80,00	R\$ 17,00	R\$ 1.360,00
6	Camisetas em malha PV 67% poliéster, 33% viscose. Gola V de 23 cm. Tecido em ótima qualidade, garantia de não desbotar e nem esticar. Estampa a ser definida conforme a utilização, composta por escrita e desenho frente e verso, com no mínimo 05 cores na estampa. Cor a ser definida de acordo com o mostruário do fornecedor. Com numeração infantil, tamanho do nº 08 ao nº16.	Rosa Amarela	100,00	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
Lote-II Educação					
1	Camisetas em malha PV 67% poliéster, 33% viscose. Gola V de 23 cm. Tecido em ótima qualidade, garantia de não desbotar e nem esticar. Estampa a ser definida conforme a utilização, composta por escrita e desenho frente e verso, com no mínimo 05 cores na estampa. Cor a ser definida de acordo com o mostruário do fornecedor. Tamanhos P, M e G.	Rosa Amarela	100,00	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
2	Camisetas em malha PV 67% poliéster, 33% viscose. Gola V de 23 cm. Tecido em ótima qualidade, garantia de não desbotar e nem esticar. Estampa a ser definida conforme a utilização, composta por escrita e desenho frente e verso, com no mínimo 05 cores na estampa. Cor a ser definida de acordo com o mostruário do fornecedor. Tamanhos GG	Rosa Amarela	100,00	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
3	Camiseta Baby look em gola Polo. Confeccionado em malha PV 67% poliéster, 33% viscose. Estampa frontal à esquerda, com identificação do serviço, e brasão do município (5cmx5cm) silkado na lateral direita, a ser definido no ato da confecção. Cor a ser definida de acordo com o mostruário do fornecedor. Tamanhos P, M e G	Rosa Amarela	100,00	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
4	Camiseta Baby look em gola Polo. Confeccionado em malha PV 67% poliéster, 33% viscose. Estampa frontal à esquerda, com identificação do serviço, e brasão do município (5cmx5cm) silkado na lateral direita, a ser definido no ato da confecção. Cor a ser definida de acordo com o mostruário do fornecedor. Tamanho GG.	Rosa Amarela	100,00	R\$ 26,90	R\$ 2.690,00
5	Camisetas em malha PV 67% poliéster, 33% viscose. Gola V de 23 cm. Tecido em ótima qualidade, garantia de não desbotar e nem esticar. Estampa a ser definida conforme a utilização, composta por escrita e desenho frente e verso, com no mínimo 05 cores na estampa. Cor a ser definida de acordo com o mostruário do fornecedor. Com numeração infantil, tamanho do nº 04 ao nº06.	Rosa Amarela	100,00	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
6	Camisetas em malha PV 67% poliéster, 33% viscose. Gola V de 23 cm. Tecido em ótima qualidade, garantia de não desbotar e nem esticar. Estampa a ser definida conforme a utilização, composta por escrita e desenho frente e verso, com no mínimo 05 cores na estampa. Cor a ser definida de acordo com o mostruário do fornecedor. Com numeração infantil, tamanho do nº 08 ao nº16.	Rosa Amarela	100,00	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00

R\$. 31.190,00 (trinta e um mil, cento e noventa reais), doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para confecção de camisetas para possíveis eventos a serem realizados pelas Secretaria de Educação e Assistência Social, para o período de 12 meses, de conformidade com as

especificações previstas no Anexo I e proposta(s) apresentada(s) na licitação pregão presencial nº 55/2017 e processo administrativo nº 79/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de FORMA PARCELADA, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues nos locais determinados, mais especificamente a **comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A qualidade dos produtos deverá respeitar as regras do item 12 do presente Edital.

5.2 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

5.3 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuadas no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS (se possível)** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.6 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1340/ GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2017 / PAGINA: - 4 -

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou

inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceite pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1340/ GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2017 / PAGINA: - 5 -

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.
492	06.002.12.365.1202.2197	33.90.30.00	Material de Consumo
168	06.001.12.361.1201.2023	33.90.30.00	Material de Consumo
195	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Material de Consumo
202	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Material de Consumo
203	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Material de Consumo
346	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Material de Consumo
350	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Material de Consumo
353	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Material de Consumo
359	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Material de Consumo
506	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Material de Consumo
504	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Material de Consumo
502	08.003.08.243.0803.2201	33.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 30 de Agosto de 2017.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

Contratante

PAULO CESAR DO AMARAL-91425395953

Representante Legal

Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

